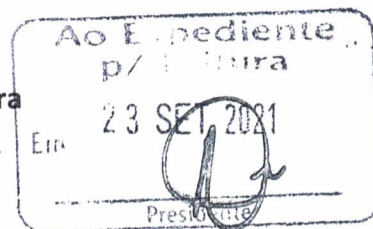
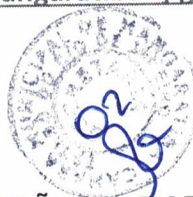


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 104 DE 2021.



“DISPÕE O PRAZO MÁXIMO PARA A LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica fixado o prazo máximo para que as empresas concessionárias de energia elétrica, atenda os pedidos dos consumidores deste serviço, tanto para instalação do primeiro medidor, como para a religação do serviço.

Art. 2º- As empresas concessionárias/fornecedoras de serviços de energia elétrica no âmbito do município de Mangaratiba deverão obedecer ao prazo máximo para a ligação e religação da energia elétrica.

§ 1º- Os prazos máximos para a primeira ligação, após a liberação dos órgãos municipais competentes, serão de 20 dias úteis para residências e comércio urbanos e 30 dias úteis para residências e comércios rurais.

§ 2º- Os prazos máximos para a religação dos serviços fornecidos pela concessionária de energia elétrica serão de 12 horas para residências e comércios urbanos e 24 horas para residências e comércios rurais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br



Art. 3º- O não cumprimento da presente Lei penalizará o infrator em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, no 1º mês e a partir do segundo mês, 1.000 (mil) UFIRs por dia, até o seu cumprimento, cuja receita deverá ser convertida para melhorias do serviço de energia elétrica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba 23 de setembro de 2021.

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR
MAIR ARAÚJO BICHARA
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br



Justificativa

A presente proposição visa assegurar o direito do consumidor. Hoje o cidadão perde tempo e dinheiro enquanto aguarda a presença de técnicos das empresas concessionárias, que podem chegar os absurdos 120 dias para a instalação do primeiro medidor. Pensando no bem-estar do consumidor peço que aprovem a presente proposição.

Mangaratiba 23 de setembro de 2021.

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR